

**CONTRATO DE PATROCÍNIO, PDB.010.2020.6.4,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL E A MI
MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**

Chamamento Público 002/2019

Processo Administrativo 04.001.396/19-92

Contrato de Patrocínio que entre si celebram a **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada **PRODABEL**, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 13.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, não contribuinte do ICMS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leandro Moreira Garcia, CPF nº 063.335.376-08, presente o Diretor de Administração, Finanças e *Compliance*, Thiago Souza Dutra, CPF nº 070.435.836-08 a **Empresa MI Montreal Informática S.A.**, CNPJ/MF nº 42.553.692/0001-26, estabelecida na Av. Professor Magalhães Penido, 77, Bairro Aeroporto/Pampulha, CEP: 31.270-700, na Cidade de Belo Horizonte - MG neste ato representada pela Sra. Lucia Alvarenga Batista Barros, Diretora Regional, CPF nº 813.974.706-32, doravante denominada **PATROCINADORA**, celebram, em decorrência do Chamamento Público 002/2019, o presente contrato que é regulado pelas suas cláusulas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Termo de Referência e aos Planos de Trabalho, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o patrocínio de atividades educacionais, de qualificação profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, promovidas pela Diretoria de Inclusão Digital – DID, tendo em contrapartida, a promoção pela Prodabel, da marca da PATROCINADORA, de acordo com Plano de Trabalho, Termo de Referência e Edital do Chamamento Público 002/2019.



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Constitui parte integrante do presente contrato o Plano de Trabalho e o edital do Chamamento Público 002/2019, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2 Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital do Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 Respeitados os limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

4.1.1 A PATROCINADORA é responsável por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete também à PATROCINADORA as obrigações previstas nos Planos de Trabalho que vierem a ser assinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODABEL

A Prodabel será responsável pela veiculação da marca da PATROCINADORA nos cursos celebrados pela DID.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do Gestor e do fiscal do presente contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Desde que não altere a natureza do objeto, o presente contrato poderá ser alterado,



por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da PRODABEL, nos termos e limites da Lei n.º 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL.

8.2 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a PATROCINADORA:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- d) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.4 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do PRODABEL, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à PATROCINADORA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10.1 Caso a PATROCINADORA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da PRODABEL, e

respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

10.2 As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar cumprir e fazer cumprir, o Código de Conduta e Integridade da PRODABEL, comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Deverão ser obedecidos todos os requisitos definidos no Edital do Chamamento Público 002/2019 e anexos.

12.2 A ausência ou omissão da fiscalização da PRODABEL não eximirá a PATROCINADORA das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da PRODABEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de Maio de 2020.


Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração, Finanças e
Compliance
PRODABEL


Leandro Moreira Garcia
Diretor-Presidente
PRODABEL


Lúcia Alvarenga Batista Barros
Diretora Regional
MONTREAL